



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN**

NOTIFICAÇÃO CIRCULAR DE ACESSIBILIDADE E DE TRÂNSITO

A Divisão de Fiscalização Municipal, em conjunto com Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMTRAN, no exercício de suas funções, vêm, através desta notificação circular, dar ciência à todos os comerciantes, garagistas, prestadores de serviço e pessoas físicas em geral que ocupam os espaços públicos (em especial canteiros e calçadas) para a exposição e comércio de mercadorias, manutenção e reparação de veículos (dentre outros), estacionamento ou qualquer outra forma de ocupação, das proibições e notificar o cometimento das irregularidades e infrações às normas de acessibilidade, posturas e de trânsito, a seguir relacionadas:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

(...)

Art. 84. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de **qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.**

(...)

Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

(...)

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, **tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:**

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.”

“LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2020-CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO

(...)

Art. 11. É proibido ocupar passeios e vias públicas.”

“LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2022 - DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 32 Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.”

Verificadas, pelas autoridades competentes, quaisquer das infrações acima, ou outras existentes no momento de procedimento fiscalizatório, será lavrado o respectivo auto de infração correspondente às infrações cometidas.

Roberto Hidequi Fuji
Diretor interino de fiscalização

Valdinei Adriano Gonçalves
Gerente de Controle de Trânsito